

LEI COMPLEMENTAR N.º 030/2022

Altera a Lei Complementar n.º 003/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Manhuaçu/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, código de classe ACGSF, constantes no Anexo IV (Programa de Saúde da Família - PSF), item "A" (Nível de Ensino Médio) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 027/2022, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 58.

Parágrafo único - Em razão da alteração promovida neste artigo, fica alterado o Anexo IV (Programa de Saúde da Família - PSF), item "A" (Nível de Ensino Médio) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 027/2022, passando a vigorar de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Provimento efetivo de Agente Epidemiológico, código de classe AEPI, constante no Anexo V (Programa de Vigilância Sanitária), (Nível de Ensino Médio) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 027/2022, passando a vigorar com o símbolo de vencimento N 58.

Parágrafo único - Em razão da alteração promovida neste artigo, fica alterado o Anexo V (Programa de Vigilância Sanitária), (Nível de Ensino Médio) da Lei Complementar Municipal n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 027/2022, passando a vigorar de acordo com o Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º -As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação ao orçamento, caso necessária, independentemente daquela autorizada na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e
seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e
vinte e dois (26/08/2022).**

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

A N E X O - I

A N E X O IV

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

A – NÍVEL DE ENSINO MÉDIO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSES	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA
001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGCSF	21	N 58	40 H
002	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	TSBSF	03	N 29 - A	40 H
003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TENFSF	03	N 29 - A	40 H

TOTAL DE CARGOS: 003

TOTAL DE VAGAS: 027

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (26/08/2022).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

A N E X O - II

ANEXO V

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NÍVEL DE ENSINO MÉDIO**

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSES	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA
001	AGENTE EPIDEMIOLÓGICO	AEPI	03	N 58	40 H

TOTAL DE CARGOS: 01
TOTAL DE VAGAS: 03

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (26/08/2022).

**Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal**